

COMUNICADO CEE / SEE DE 16/06/2010

Em reunião realizada em 16/06/2010, presentes representantes do CEE, da Chefia de Gabinete da SEE, do CIE, CEI, COGSP e PRODESP, ficou decidido que o CEE e a SEE adotariam como referência para o Cadastro de alunos na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, as orientações transcritas a seguir.

Arthur Fonseca Filho
Presidente

CADASTRO DE ALUNOS NA PRÉ-ESCOLA E NO ENSINO FUNDAMENTAL

Esclarecemos que a data base limite para ingresso na 1ª fase da Pré-Escola (Educação Infantil) - 4 anos até 30/06 - válida no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação obedece aos parâmetros estabelecidos pela Deliberação CEE 73/2008.

Cabe acrescentar que, em decorrência da interpretação dada pelo CEE na Indicação 76/08, os alunos que cursaram em 2009 a 1ª fase da Pré-Escola, com 4 anos completados entre 01/07 e 31/12, tiveram sua matrícula considerada regular. Para dar prosseguimento ao percurso escolar, estas crianças poderão, em caráter excepcional, cursar em 2010 a 2ª fase da Pré-Escola e, em 2011, o 1º ano do Ensino Fundamental.

O quadro abaixo apresenta as datas-limite para as matrículas nas duas fases da Pré-Escola e no 1º ano do Ensino Fundamental, estabelecidas pela Deliberação CEE nº 73/08 e da Indicação CEE nº 76/08

Fase Pré- Esc / Ano _Ens Fund	IDADE	ANO LETIVO / DATA-LIMITE(*)			
		2009	2010	2011	2012
1ª fase da Pré-escola	4 anos	31/12	30/06	30/06	30/06
2ª fase Pré-escola	5 anos	31/12	31/12	30/06	30/06
1º ano Ens Fund	6 anos	31/12	31/12	31/12	30/06

(*) Data-Limite: data máxima, estabelecida pela Deliberação CEE 73/08, para que a criança complete a idade definida, para as duas fases da Pré-Escola e para o 1º ano do Ensino Fundamental, no ano em que ocorrer a matrícula.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O QUADRO:

1. No ano de 2009, as crianças de 4 anos, nascidas entre 01/07 e 31/12, puderam ser matriculadas na 1ª fase da Pré-Escola, ficando implícita a continuidade dos estudos das mesmas, nos anos subsequentes. Assim em 2010, essas crianças, que já estavam cursando a 1ª fase da Pré-Escola, deveriam ser matriculadas na

2ª fase para garantir o prosseguimento no percurso escolar, evitando que fossem obrigadas a fazer novamente as mesmas atividades.

2. Em 2010 e anos subsequentes, só deverão ser admitidas matrículas na 1ª fase da Pré-Escola, de crianças que completem 4 anos até 30/06, não havendo exceções;

3. Em 2011, a excepcionalidade incidirá, apenas, nas matrículas do 1º ano do Ensino Fundamental, permitindo o ingresso de crianças nascidas até 31/12;

4. Em 2012, a data-limite será 30/06 para todos, tal como definido no quadro anterior.

5. Nos anos entre 2009 e 2012, a Secretaria de Estado de Educação, os órgãos de cadastramento, as Diretorias Regionais de Ensino e as escolas, devem aceitar comprovante de escolaridade relativo aos anos de Pré-Escola, mesmo que as instituições de origem não sejam possuidoras de atos autorizatórios. Caberá sempre, tal como reiterado em todos os documentos expedidos por este Conselho, o necessário processo avaliativo para evitar qualquer apressamento desnecessário de escolaridade. Esta é, contudo, uma questão pedagógica e não burocrática.

6. As datas indicadas no quadro anterior são datas-limite, às quais todas as redes e estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo estão sujeitos. Nas redes municipais de ensino é possível que o gestor tenha definido data anterior à indicada, o que de forma alguma contraria o aqui disposto, já que se reitera que a data fixada é **limite**.